



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller  
Secretaria Municipal da Saúde  
Departamento de Vigilância Sanitária

**EDITAL Nº 028/2024**

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO PARA A  
LIMPEZA DE TERRENOS**

Considerando o Disposto no Código de Posturas, Lei Nº 1.356, de 14/01/2003 nos artigos 22, 23 e 24;

Considerando as atribuições dos Setores de Fiscalização Municipal, visando assegurar o cumprimento das Obrigações Acessórias previstas nas legislações vigentes;

Considerando que os terrenos ocupados com entulhos e vegetação daninha, representam perigo para a segurança e para a saúde pública, incluindo entres estes construções e casas abandonadas;

Considerando que essa situação coloca em risco a saúde pública diante da proliferação de animais peçonhentos, criadouros do mosquito transmissor da dengue e outros que podem causar danos irreversíveis a todos os Municípios;

Considerando que por serem terrenos baldios muitas vezes não são localizados os proprietários de alguns imóveis do Município;

Considerando que a Lei nº Nº 1.356, prevê multa;

O Município de Portão-RS, através da Secretaria Municipal da Saúde, pensando no bem comum resolve:

Art. 1º - **Notificar todos os proprietários de Imóveis edificadas ou não, especialmente os relacionados abaixo**, para que procedam no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da publicação desta notificação, efetue a **limpeza** dos referidos terrenos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller  
Secretaria Municipal da Saúde  
Departamento de Vigilância Sanitária

Art 2º O proprietário deve providenciar a destinação adequada dos resíduos provenientes da limpeza. Não é permitido realizar queimada dos resíduos.

Art. 3º A limpeza de terrenos, inclusive capinação, deverá ser realizada pelo menos quatro vezes ao ano.

Art. 4º Havendo necessidade e interesse público, a Prefeitura poderá executar os serviços, direta ou indiretamente, mediante concessão, correndo as despesas acrescidas de 20 (vinte por cento) a título de administração, por conta do proprietário do imóvel.

Art.5º Os proprietários dos lotes não edificados devem manter o cadastro do lote atualizado junto a prefeitura de Portão e do registro de imóveis.

Art.6º O não cumprimento da presente notificação no prazo estabelecido acarretará aos proprietários aplicação do Auto de Infração e Multa de acordo com a Lei Nº 1.356 de 14/01/2003.

Portão (RS), Gabinete do Executivo Municipal, em 26 de fevereiro de 2024.

QUADRA	LOTE	ENDEREÇO
0008	030	Rua Sapiranga
0065	005	Rua Minas Gerais
0121	008	Rua Ipiranga
0127	010	Rua 1º de Maio
0127	014	Rua 13 de Maio
0129	037	Rua Ipiranga
0143	013	Rua São Leopoldo
0166	011	Rua Morretinhos

*Luana*



PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTÃO  
Centro Administrativo Arthur Pedro Müller  
Secretaria Municipal da Saúde  
Departamento de Vigilância Sanitária

0170	003	Rua Adalberto Valadares Sobrinho
0183	12/13/14/15	Rua Barão do Rio Branco
0191	000	Av. Garibaldi
0209	04A e 05A	Rua Fernando Ferrari
0215	02A	Rua Osvino Scherer
0231	0015	Rua Curumim
0233	009	Rua Guarani
0298	011	Rua Morretinhos
0300	14A	Av. Garibaldi
0300	15A	Av. Garibaldi
0422	021	Rua Bela Vista
0422	024	Rua Bela Vista
0433	017	Rua Armando Mattes
0457	009	Rua Hertha M. Brusius
0479	01A	Rua Arroio do Sal x Rua Imbé
0479	02A	Rua Imbé
0479	013	Rua Arroio do Sal x Rua Torres
0479	014	Rua Torres
0559	005	Estrada dos Correias
0606	008	Rua da Floricultura

*Susana Elisa Breitenbach*  
**SUSANA ELISA BREITENBACH**  
**Fiscal Sanitária**  
**Matrícula 3889**